

RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 1043, DE 31 DE MARÇO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Integração das Ações de Segurança (CIAS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso II, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022,

R E S O L V E:

Art.1º Aprovar o Regimento Interno Conselho de Integração das Ações de Segurança (CIAS), na forma do Anexo I desta resolução.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 31 de março de 2025

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 1043 – DE 28 DE MARÇO DE 2025. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA (CIAS)**CAPÍTULO I****DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Conselho de Integração das Ações de Segurança (CIAS) é um órgão colegiado de deliberação coletiva, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, destinado à definição das políticas gerais de integração das ações de segurança voltadas para o atendimento de ocorrências, conforme estabelecido no art. 3º do Decreto n. 11.564, de 22 de março de 2004, a saber:

I - otimizar o uso dos recursos disponíveis, buscando o aperfeiçoamento contínuo e as condições ideais para o atendimento às solicitações da população;

II - estabelecer as estratégias e táticas comuns para as ações da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil;

III - planejar ações conjuntas de segurança para o atendimento de ocorrências;

IV - decidir sobre os procedimentos operacionais para atendimento de ocorrências;

V - definir parâmetros operacionais do sistema de radiocomunicação;

VI - definir prioridades para atendimento de ocorrências;

VII - definir critérios para atendimento de ocorrências, nas situações em que ocorra sobreposição de atribuição por parte das corporações envolvidas no atendimento.

CAPÍTULO II**DAS FUNÇÕES**

Art. 2º Para o funcionamento do CIAS, ficam definidas as seguintes funções:

I - Presidente: o Diretor-Geral do Ciops (membro nato);

II - Vice-Presidente: o Subdiretor-Geral do Ciops (membro nato);

III - 1º Secretário: o Diretor do Interior do Ciops (membro nato);

IV - 2º Secretário: o representante da Sejusp (membro representante);

V - Membros: demais representantes.

CAPÍTULO III**DAS ATRIBUIÇÕES****Seção I****Das Atribuições do Presidente**

Art. 3º Compete ao Presidente do CIAS:

- I - representar o Conselho perante outras instituições e autoridades;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - definir a pauta das reuniões, considerando sugestões dos membros;
- IV - exercer o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;
- V - votar nas deliberações e manifestar-se sobre matérias em análise;
- VI - encaminhar as decisões do Conselho aos órgãos competentes;
- VII - garantir o cumprimento deste Regimento Interno e das normas pertinentes.

Seção II**Das Atribuições do Vice-Presidente****Art. 4º Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III - colaborar na organização e execução das atividades do Conselho;
- IV - Votar nas deliberações e manifestar-se sobre matérias em análise;
- V - desempenhar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

Seção III**Das Atribuições do 1º Secretário****Art. 5º Compete ao 1º Secretário:**

- I - organizar e manter os registros das reuniões, incluindo a lavratura das atas;
- II - encaminhar a documentação e correspondências aos membros do Conselho;
- III - manter o arquivo do Conselho devidamente atualizado;
- IV - garantir a divulgação das decisões do Conselho aos interessados;
- V - votar nas deliberações e manifestar-se sobre matérias em análise;
- VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Seção IV**Das Atribuições do 2º Secretário****Art. 6º Compete ao 2º Secretário:**

- I - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- II - substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos;
- III - organizar e distribuir materiais e documentos necessários para as reuniões;
- IV - votar nas deliberações e manifestar-se sobre matérias em análise;
- V - desempenhar outras atribuições delegadas pelo Presidente ou pelo 1º Secretário.

Seção V**Das Atribuições dos Membros****Art. 7º Compete aos Membros do Conselho:**

- I - participar das reuniões e debates, contribuindo para as decisões do Conselho;
- II - propor temas e pautas para discussão;
- III - votar nas deliberações e manifestar-se sobre matérias em análise;
- IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- V - manter a assiduidade nas reuniões, justificando ausências quando necessário.

CAPÍTULO IV**DAS REUNIÕES DO CIAS**

Art. 8º O CIAS realizará duas reuniões ordinárias por ano, sendo uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre, na sede do Ciops, preferencialmente, ou em outro local definido pelo Presidente, podendo ser de maneira virtual.

Art. 9º As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de sete dias.

Art. 10. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou por solicitação de ao menos quatro membros.

§ 1º Ao receber a formalização da solicitação de convocação de reunião por pelo menos quatro membros, o Presidente deverá convocar a reunião extraordinária.

§ 2º Mediante concordância da maioria dos membros, os prazos de antecedência para convocação das reuniões poderão ser reduzidos.

Art. 11. Na primeira reunião após a nomeação dos membros do CIAS, será lavrado termo de posse de cada um dos membros, que será juntado ao compêndio documental do Conselho pelo 1º Secretário.

Art. 12. O quórum para realização da reunião ordinária ou extraordinária é de quatro membros, devendo ser remarcada a reunião caso o quórum não seja atingido.

Art. 13. A ausência injustificada por duas reuniões seguidas ensejará a comunicação ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública para providências quanto à substituição do membro.

Parágrafo único. Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da reunião, para apresentação de justificativa de ausência.

Art. 14. Para cada reunião será lavrada ata, contendo o registro dos presentes e ausentes, a pauta e as definições discutidas.

Art. 15. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16. A pauta das reuniões será definida pelo Presidente, podendo os demais membros encaminhar sugestões.

Art. 17. Qualquer conselheiro poderá propor a inclusão de novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente a admissibilidade da proposta, que será submetida à decisão dos conselheiros por maioria simples.

Art. 18. Será disponibilizado previamente aos membros do Conselho os documentos relacionados aos temas a serem discutidos.

Art. 19. Será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho, como ouvintes, sem direito a voto, mediante anuência do Presidente.

Art. 20. O Presidente do Conselho, na condução das reuniões, desempenhará com autonomia as seguintes atribuições:

I - alterar a sequência dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência por um dos membros;

II - diligenciar para o andamento regular das reuniões;

III - convocar os conselheiros a se manifestarem sobre os temas tratados;

IV - organizar as votações e declarar os resultados.

Art. 21. No caso de ausência ou impedimento momentâneo do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, a reunião deverá ser remarcada.

Art. 22. Na ausência do 1º Secretário e 2º Secretário, o Presidente nomeará um membro para exercer a função ad hoc.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Quando houver substituição nas funções de Diretor-Geral do Ciops, Subdiretor-Geral do Ciops e Diretor do Interior do Ciops, que são membros natos, deverá ser solicitado ao Governador do Estado a substituição na composição do CIAS.

Art. 24. Os casos omissos serão deliberados no âmbito do conselho.